



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS



TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 03/2025 (**Pregão eletrônico nº 03/2025**).

OBJETO: "Aquisição de equipamentos e materiais de áudio, vídeo e foto para a Câmara de Vereadores de Bombinhas".

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVII do artigo 30 do Decreto Legislativo nº 035/2001, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **procede**, em nome da Câmara de Vereadores de Bombinhas, por ser ato discricionário da Administração, à **Revogação** do Processo Licitatório nº 03/2025 (**Pregão eletrônico nº 03/2025**).

Registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito.

Com efeito, verifica-se que o Pregoeiro atestou, no primeiro lote, que nenhum licitante apresentou por completo as documentações de habilitação no prazo - tampouco as propostas readequadas ao último lance -, e, no segundo lote, após detida análise do setor técnico desta edilidade interessado na aquisição, que os equipamentos ofertados não são suficientemente compatíveis com as referências fornecidas no edital, restando, assim, dois dos três lotes, complementares, prejudicados.

Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Ronny Charles Lopes de Torres (2025, p. 431), *in verbis*:

"Na revogação, a Administração revê o seu julgamento acerca do mérito do ato administrativo, que passa a ser interpretado como inconveniente, revelando-se necessária a sua retirada do mundo jurídico [...]".

Por fim, insta informar que não há prejuízo para o erário público, aos interesses de terceiros, tampouco haverá prejuízo para o interesse público, sendo realizada nova contratação em momento oportuno.

Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação.

Bombinhas/SC, 07 de agosto de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBINHAS



Claudio Rogério Espindola (PP)
Presidente

